

RESOLUÇÃO Nº 010, de 20 de setembro de 2023

Cria, *ad referendum*, a Câmara
Técnica da Proteção e Defesa Civil
– CTPDC

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TUBARÃO, DO COMPLEXO LAGUNAR E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tubarão e Complexo Lagunar, instituído pelo Decreto Estadual nº 838 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

Considerando as diretrizes gerais para a instituição, organização e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando a importância fundamental da criação das Câmaras Técnicas, organismos de caráter consultivo, permanentes ou temporários, com função de assessoramento técnico-científico e institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica, conforme disposto nos art. 48 e 49 da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, *ad referendum*, a Câmara Técnica da Proteção e Defesa Civil – CTPDC.

Art. 2º. A Câmara Técnica é um organismo de caráter consultivo e tem como finalidade dar apoio técnico-científico e institucional ao Comitê na análise das matérias relacionadas à Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. Compete à Câmara Técnica:

I – propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos, em parceria com as demais Câmaras Técnicas, utilizando as formas de comunicação que alcancem a toda sociedade;

II – aprofundar os estudos sobre redragagem, ações para redução dos impactos das cheias, eventos climáticos extremos, estudos hidrológicos e promover o debate sobre as questões relacionadas à Proteção e Defesa Civil que podem interferir no uso dos recursos hídricos;

III – propor a articulação e atuação das entidades intervenientes mediante as condições que possibilitem a implementação de ações efetivas relacionados **aos eventos hidrológicos**, por meio da Câmara Técnica da Proteção e Defesa Civil, ações estas previstas no Plano Integrado de Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar;

IV – propor diretrizes, planos e programas referentes aos **eventos hidrológicos**, por meio da Câmara Técnica da Proteção e Defesa Civil;

V – contribuir, no âmbito de suas competências, com os mecanismos de mobilização social para fortalecimento do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar em parceria com as demais Câmaras Técnicas;

VI – contribuir, no âmbito de suas competências, com os mecanismos de difusão das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos nos sistemas de ensino, tornando efetivos seus fundamentos, bem como demais Legislações correlatas;

VII – propor ações voltadas à implementação de políticas relacionadas ao desenvolvimento sustentável, com enfoque especial à Proteção e Defesa Civil;

VIII – criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário e finalidade bem determinada, para tratar de assuntos específicos;

IX – propor à Secretaria Executiva a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê, instâncias técnicas de assessoramento de outros colegiados formuladores e reguladores de políticas públicas;

X – propor à Secretaria Executiva que convide, para participar das reuniões da CTPDC, personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;

XI – outras competências a serem estabelecidas em resolução específica pela Assembleia Geral.

Art. 4º. A CTPDC será composta por 9 (nove) organizações-membro, integrantes do Comitê Tubarão e Complexo Lagunar.

Art. 5º. Resolução específica definirá a composição da CTPDC.

Art. 6º. Cabe à CTPDC estabelecer as normas para o seu funcionamento e submetê-lo à aprovação em Assembleia Geral.

Art. 7º. O relatório anual de atividades da CTPDC deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, por meio da Secretaria Executiva.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Tubarão, 20 de setembro de 2023.

Woimer José Back

Presidente do Comitê de Gerenciamento
da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão, do
Complexo Lagunar e Bacias Contíguas